



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

LEI Nº 681/2011.

De 23 de Fevereiro de 2011.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei 681/2011

foi publicado nesta data.

em Boa Vista do Incra - RS, 23/02/2011

Assinado em: 23/02/2011

Assinado por: _____

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Administração Pública municipal, amplia o número de vagas nos já existentes e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo denominados, com carga horária, número e padrão de vencimentos, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município, que fica assim constituído:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Assistente de Disciplina	40 horas semanais	01	01
Auxiliar de Mecânico	40 horas semanais	01	01
Médico Clínico Geral (ESF)	40 horas semanais	01	12
Monitor de Curso de Informática	40 horas semanais	01	03
Recepcionista	40 horas semanais	01	03
Técnico em Enfermagem (ESF)	40 horas semanais	01	03
Operário	40 horas semanais	05	01
Agente de Campo	40 horas semanais	01	01
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	06	01

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que dispõe sobre as especificações dos cargos de provimento efetivos criados pelo Art. 1º, tais como denominação, funções, atribuições, carga horária e forma de provimento, as quais só poderão ser alteradas por Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os cargos criados nesta lei serão regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 15 de Agosto de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 4º - O recrutamento dos cargos de provimento efetivo previstos no artigo 1º se dará por Edital de Concurso Público e Seleção, mediante provas ou de provas e títulos, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: Além dos requisitos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser exigidas no regulamento e no edital de concurso formação especializada e experiência profissional para ingresso nas carreiras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

Art. 5º - O servidor que por força de Concurso Público for admitido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe inicial da respectiva categoria, iniciando nova contagem de exercício para fins de promoção.

Art. 6º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador e Fiscal, cujo quadro fica estruturado da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	17	01-A
Zelador	40 horas semanais	16	01-A
Fiscal	40 horas semanais	06	04

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 23 de Fevereiro de 2011.

Registre-se.
Publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.